



Ministério do Trabalho e Emprego
 Secretaria de Inspeção do Trabalho
 Coordenação-Geral de Integração Fiscal
 Divisão de Serviços Administrativos

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
PREGÃO Nº 03/2023
(Processo Administrativo nº 19964.104662/2022-10)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de veículos automotores novos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	<p>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliureia; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não</p>	483232	unidade	29	R\$ 312.965,91

	reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.				
2	<p>Veículo Automotor Camioneta - SUV</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i>, zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente</p>	469936	unidade	44	R\$ 391.120,80
3	<p>Veículo Automotor Passeio - Hatch ou Sedan</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i>, zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i>® e conector <i>USB</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i>; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	471063	unidade	2	R\$ 116.904,73
4	<p>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliureia;</p>	483232	unidade	20	R\$ 312.965,91

	capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.				
5	<p>Veículo Automotor Camioneta - SUV</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i>, zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente</p>	469936	unidade	10	R\$ 391.120,80

6	<p>Veículo Automotor Passeio - Hatch ou Sedan</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i>, zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i>® e conector <i>USB</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i>; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	471063	unidade	30	R\$ 116.904,73
7	<p>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliureia; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	483232	unidade	30	R\$ 312.965,91
8	<p>Veículo Automotor Camioneta - SUV</p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i>, zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina;</p>	469936	unidade	20	R\$ 391.120,80

	capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente				
9	<p>Veículo Automotor Passeio - <i>Hatch</i> ou <i>Sedan</i></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i>, zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i>® e conector <i>USB</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i>; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	471063	unidade	40	R\$ 116.904,73

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Ministério do Trabalho e Emprego							
Item	Identificação CATMAT	UASG	Local de Entrega	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade
1	483232	400045	Brasília / DF	unidade	1	29	29
2	469936	400045	Brasília / DF	unidade	1	44	44
3	471063	400045	Brasília / DF	unidade	1	2	2

Órgão Participante: Polícia Civil do Estado de Roraima

Item	Identificação CATMAT	UASG	Local de Entrega	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade
4	483232	927020	Boa Vista / RR	unidade	1	20	20
5	469936	927020	Boa Vista / RR	unidade	1	10	10
6	471063	927020	Boa Vista / RR	unidade	1	30	30

Órgão Participante: Fundo EST. de SEG. Pública do Estado de Roraima

Item	Identificação CATMAT	UASG	Local de Entrega	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade
7	483232	927916	Boa Vista / RR	unidade	1	30	30
8	469936	927916	Boa Vista / RR	unidade	1	20	20
9	471063	927916	Boa Vista / RR	unidade	1	40	40

1.1.2. Os veículos objeto do presente Termo de Referência deverão seguir, no que couber, as normas vigentes e atualizadas estabelecidas no SAE, NSFHT, NBR, NFPA, INMETRO, PROCONVE, Contran, Conama e a legislação de trânsito.

1.1.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, com taxas de emplacamento, seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA (imposto sobre propriedade de veículo automotor) do exercício, bem como todos os custos pagos e com Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos.

1.1.4. Não se aplica a isenção de incidência do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), prevista no art. 54 do Decreto n° 7.212/2010, sobre a presente contratação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto n° 7.892, de 2013, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição dos bens em entregas parceladas, considerando a disponibilidade financeira e logística do órgão contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única, nos seguintes endereços:

6.1.1. UASG 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS: Ministério do Trabalho e Emprego, Esplanada dos Ministérios Bloco "F", garagem, Brasília - Distrito Federal, CEP. 70.059-900. Telefone: 61-2031-6405/61-2031-6177. E-mail: integracao.sit@economia.gov.br.

6.1.2. UASG 927020 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGAD): Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista – RR. Horário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs. Telefone: 95 98412-2724/ 98111-0020. E-mail: da@policiacivil.rr.gov.br / jimmy.segundo@policiacivil.rr.gov.br.

6.1.3. UASG 927916 - FUNDO EST. DE SEG. PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA (FESP): Av. Ville Roy, 5604 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-000. Telefone 095 981043404 E-mail: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, dentre outros.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \underline{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou 100.000 quilômetros (o que ocorrer primeiro), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Os atestados deverão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, da mesma linha básica de produção e/ou fornecimento;

17.3.1.1.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valores unitários: conforme item 1.1.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

18.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 62.084.386,65 (sessenta e dois milhões, oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

22. ANEXOS

22.1. SEI nº [0205112](#) e [0205132](#) - Estudo Técnico Preliminar.

22.2. SEI nº [\(0212512\)](#) - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

Secretário de Inspeção do Trabalho

23. APROVAÇÃO

23.1. De acordo com a competência delegada pelo inciso I do artigo 8º da [Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023](#), **aprovo** na totalidade este Termo de Referência, elaborado com vistas à aquisição de veículos automotores tipo picape, camionete e passeio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello, Secretário de Inspeção do Trabalho**, em 12/09/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0203051&crc=AE0C8BE7, informando o código verificador **0203051** e o código CRC **AE0C8BE7**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 19964.104662/2022-10.

SEI nº 0203051

Criado por [julio.nascimento](#), versão 27 por [julio.nascimento](#) em 11/09/2023 18:48:15.